

## Prefeitura Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo CNPJ: 27.142694/0001-58

## LEI Nº 1733, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

## ALTERA A LEI Nº 1259/2017.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.259/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° A lotação de cada gabinete de vereador fica limitada ao número máximo de 10 (dez) servidores por gabinete." (NR)

Art. 2° O § 2° do artigo 3° da Lei nº 1.259/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° O titular do gabinete poderá designar até 04 (quatro) Servidores, entre os nomeados para os cargos de Assessor de Vereador níveis I a VI, para exercerem as suas funções fora da sede desta Câmara, diretamente nas comunidades do Município, ficando dispensados do controle de ponto. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Anchieta-ES, 28 de janeiro de 2025.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES PREFEITO DE ANCHIETA



0

Rod. Edival José Petri, nº 1.620 – Vila Residencial Samarco | Anchieta – ES CEP: 29.230-000 | Tel.: (28) 3536-1800 | www.anchieta.es.gov.br | @ anchieta.es